Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3761/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11256/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1824054 |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADO** | : 1. MARCOS MARCELLO TRAD<br>2. MARIA DAS GRAÇAS MACEDO |
| **CARGO** | : 1. PREFEITO MUNICIPAL (ATUAL)<br>2. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO (À ÉPOCA) |
| **INTERESSADO (A)** | : ADÉLIA CORREIA DE NOVAES |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço do pedido de **Registro do Ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição**, da **Servidora Sra. Adélia Correia de Novaes**, que ocupou o **cargo de Professora, na Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande.**

Ao examinar os documentos a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DFAPGP, se manifestou por meio da **Análise n. 28994/2018** (pç. 10, fls. 79-80), pelo **registro do ato de aposentadoria em tela**.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, emitiu o **Parecer n. 872/2019** (pç. 11, fl. 81), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro da aposentadoria da servidora pública** acima descrita.

É o relatório.

## DECISÃO

Verifico que a **Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, "a", da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, decido pelo **Registro do Ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da servidora pública, Sra. Adélia Correia de Novaes**, realizada pelo **Município de Campo Grande**, que ocupou o **cargo de Professora, na Secretaria Municipal de Educação,** com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2019.

**CONS. FLÁVIO KAYATT**
RELATOR

ACVCS